



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a proceder à transposição e à transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores constantes de seus respectivos Fundos de Saúde e de Assistência Social, dentro de cada área, provenientes de repasses do Ministério da Saúde e do Ministério da Cidadania, inclusive os saldos executados à conta da ação orçamentária 21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Novo Corona Vírus.” (NR)

“**Art. 2º** A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde e de assistência social, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I – cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social;

II – inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e da Assistência Social e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III – ciência aos respectivos Conselhos de Saúde e de Assistência Social.” (NR)

“**Art. 4º** Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar não serão



SF/21664.03697-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros.”
(NR)

“**Art. 5º** A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2022.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo postergar o prazo final para transposição e transferência dos saldos financeiros constantes dos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes de repasses do Ministério, o que permitiria sua execução igualmente no exercício de 2022.

É ainda objetivo do Projeto a inclusão de recursos vinculados à Assistência Social na autorização para movimentação de saldos.

O Projeto busca, ademais, deixar claro que mesmo as despesas executadas à conta da ação orçamentária 21C0 – Enfrentamento da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Novo Corona Vírus, estão incluídas na autorização.

O aparecimento da pandemia do novo Corona Vírus carrou boa parte dos recursos humanos e financeiros da área da saúde para o combate a seus efeitos. Decorreu disso o cancelamento de milhares quiçá milhões de procedimentos e tratamentos. Agora, com o arrefecimento da Pandemia, o que esperamos se consolide de forma definitiva, é fundamental que os esforços sejam voltados para o tratamento dos sequelados pela Covid-19 e para a normalização do atendimento de outras demandas.

Nesse sentido, a concessão de maior prazo para utilização dos recursos é fundamental para normalização da situação. Além disso, a maior flexibilidade dada aos gestores por meio da possibilidade de transferência de saldos financeiros trará maior eficiência na execução dos recursos públicos e maior satisfação da população que terá suas necessidades mais prementes atendidas.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SF/21664.03697-10